

Senhor Licitante,

Solicito a Vossa Senhoria preencher o documento abaixo, na hipótese de retirada do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (062) 3096-5003 ou do e-mail [cpl@agehab.go.gov.br](mailto:cpl@agehab.go.gov.br).

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação e respostas sobre pedidos de esclarecimentos, serão divulgadas no site da Agência Goiana de Habitação na Internet ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)) no link “Licitações”.

GUIA DE RETIRADA	
Concorrência nº 001/2017 – Processo nº 2017.01031.003905-93	
Razão Social da empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	U.F.:
Telefone:	Fax:
Email:	
Contato:	
Data de retirada:	
Assinatura:	

**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2017**

<b>MODALIDADE</b>	<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017</b>
<b>DATA DE ABERTURA</b>	<b>31 de janeiro de 2018</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>09h00min</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Contratação de Empresa do ramo de construção civil para o término de construção de 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais, com área de 59,33m<sup>2</sup> cada, localizadas no Loteamento Residencial Canadá – Acreúna, Goiás, conforme projetos e toda a documentação apresentada e relacionada, anexo, que integram este edital, independente de transcrição.</b>
<b>TIPO</b>	<b>Menor preço, regime de execução empreitada por preço global</b>
<b>LOCAL</b>	Auditório da AGEHAB, localizado na Rua 18-A, nº 541, térreo, Setor Aeroporto, nesta Capital. E-mail: <a href="mailto:cpl@agehab.go.gov.br">cpl@agehab.go.gov.br</a>
<b>FONE</b>	(062) 3096-5003
<b>FAX</b>	(062) 3096-5041
<b>PROCESSO Nº</b>	2017.01031.003905-93
<b>INTERESSADO</b>	Diretoria Técnica

## AVISO DE LICITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

## PROCESSO Nº 2017.01031.003905-93

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará nesta agência, situada na Rua 18-A, nº 541, térreo, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, em sessão pública às 09h00min do dia **31 de janeiro de 2018**, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, Menor preço, regime de execução empreitada por preço global**, destinada à **Contratação de Empresa do ramo de construção civil para o término de construção de 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais, com área de 59,33m<sup>2</sup> cada, localizadas no Loteamento Residencial Canadá – Acreúna, Goiás**, conforme constante do processo administrativo nº 2017.01031.003905-93.

Na hipótese de não haver expediente na AGEHAB na data acima, fica a mesma, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

A execução dos serviços objeto deste edital correrá à conta de **recursos da Caixa Econômica Federal – FGTS e Recursos próprios da AGEHAB**.

O Edital e seus Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)

A Comissão Permanente de Licitação está à disposição dos interessados no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, pelo **telefone (0xx) 62 3096-5031 / 62 3096-5003**.

Goiânia, 22 de dezembro de 2017.

NEILA MARIA MELO DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

A **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A - AGEHAB**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Fone/Fax: (62) 3096-5041 - Site: [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br) torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no auditório da AGEHAB, às **09h00min do dia 31 de janeiro de 2017**, a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA, Menor preço, regime de execução empreitada por preço global**, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do Art. 10 da Lei 8.666/93, visando à **Contratação de Empresa do ramo de construção civil para o término de construção de 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais, com área de 59,33m<sup>2</sup> cada, localizadas no Loteamento Residencial Canadá – Acreúna, Goiás**, de acordo com o que consta no processo nº 2017.01031.003905-93, baseada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Complementar nº 123/06, e pelas disposições deste Edital.

Na hipótese de não haver expediente na AGEHAB na data acima, fica a mesma, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

#### 1 - DO OBJETO

**1.1. Contratação de Empresa do ramo de construção civil para o término de construção de 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais, com área de 59,33m<sup>2</sup> cada, localizadas no Loteamento Residencial Canadá – Acreúna, Goiás**, conforme projetos e toda a documentação apresentada e relacionada, anexo, que integram este edital, independente de transcrição.

**1.2.** A avença se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir data de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à efetiva Publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, na forma e nos termos do edital de Concorrência e da Lei nº 8.666/93.

**1.3.** Qualquer modificação, substituição dos serviços e/ou suplementação a serem eventualmente executados pela Contratada, dependerá de prévia aprovação da Gerência de Obras e manifestação favorável da Assessoria Jurídica desta pasta. Tais alterações, uma vez aprovadas pela referida Gerência e efetivadas pela Contratada, passarão à propriedade desta Agência, a que lhes destinará o uso que lhe aprouver.

**1.4.** Toda a prestação de serviços deverá atender à descrição dos serviços, item 05 do Projeto Básico, parte integrante deste edital.

#### 2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**2.1.** Somente poderão participar da presente Concorrência empresas, especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

**2.2.** A presente licitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, a qual

competirá:

**2.2.1.** Receber os envelopes documentação e propostas;

**2.2.2.** Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;

**2.2.3.** Proceder ao julgamento das propostas, observando os fatores do “Critério de Julgamento”, constantes do item 07 deste instrumento;

**2.2.4.** Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;

**2.2.5.** Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;

**2.2.6.** Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão;

**2.2.7.** Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos da Comissão Permanente de Licitação, e por publicação no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado – DOE e Jornal de Grande Circulação Regional.

**2.3.** Poderão, a critério da Comissão, ser desconsiderados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

**2.4.** A Licitação contém os Anexos abaixo relacionados os quais fazem partes integrantes e inseparáveis deste edital para todos os efeitos legais:

**ANEXO I** – Projeto Básico, constituído dos seguintes elementos:

- ✓ Projeto Básico;
- ✓ Projetos: arquitetônico, fundação, estrutura, hidrossanitário e elétrico;
- ✓ Termo de Cooperação e Parceria e Memorial descritivo emitido pela CEF;
- ✓ ART dos projetos e orçamentos;
- ✓ Planilhas orçamentárias;
- ✓ Cronograma físico-financeiro;
- ✓ CND parcial das 101 UB;
- ✓ Desenhos e Art's.

**ANEXO II** – Minuta Contratual

**ANEXO III** – Carta de Apresentação da Documentação

**ANEXO IV** – Termos de Sujeição do Edital

**ANEXO V** – Carta de Apresentação Proposta (Modelo)

## ANEXO VI – Declaração de Visita Técnica (Modelo)

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Somente poderão participar da presente Concorrência Pública as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste edital e ainda, que contiver no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, a faculdade para execução do serviço, constante dos Anexos deste edital.

**3.2.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**3.3.** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

#### **3.4. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

**3.4.1.** Empresas em estado de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.4.2.** Empresa que estiver suspensa do direito de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, circunstância que sujeitará o responsável, caso participe nesta condição, à pena prevista no art. 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este veto ocorrerá em qualquer uma das fases desta licitação;

**3.4.3.** Pessoa física ou pessoa jurídica que tenham elaborado o projeto básico ou de execução, ou seja, empresa que, isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto seja sócio, dirigente ou responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, conforme disposto no artigo 9º incisos I e II da Lei 8.666/93;

**3.4.4.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.4.5.** Empresa que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da SUPRILOG – Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás – SEGPLAN;

**3.4.6.** Empresa que esteja reunida em consórcio ou grupo de empresa;

**3.4.7.** Empresa que não atenda as exigências deste Edital;

**3.4.8.** Empresas cujos sócios ou diretores ou representantes legais pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

**3.4.9.** Empresas que incorrerem nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da

Lei nº 8.666/93;

**3.4.10.** Empresas cujos sócios tenham vínculos de parentesco com servidores ou dirigentes da AGEHAB, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

**3.4.11.** Empresas que tendo construído obras ou prestado serviços para a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, não demonstrem situação regular para com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**3.5.** Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma firma na presente licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.

**3.6.** É facultado à licitante a presença do diretor, sócio ou representante legal na sessão de abertura da presente Concorrência não excluindo, porém, a exigência de apresentação do documento constante dos subitens 4.2.1 e/ou 4.2.2 do item 04 – Da Documentação, deste edital.

**3.7.** Encerrada a fase de habilitação, se todas as licitantes desistirem expressamente do direito de recorrer das decisões a ela pertinentes, após assinar o **Termo de Renúncia**, os envelopes contendo as propostas das licitantes serão abertos e anunciados os valores das mesmas, devolvendo-se lacrados os envelopes das licitantes inabilitadas, procedendo-se registro em ata.

**3.8.** Somente terá direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, o representante legal da empresa, comprovadamente constituído.

**3.9.** Quando da participação de empresa filial, esta deverá apresentar toda documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal em seu nome.

**3.10.** No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.

**3.11.** As licitantes interessadas deverão apresentar no dia, horário e local de abertura desta licitação mencionados no preâmbulo do edital à Comissão de Licitação, a documentação e propostas exigidas neste instrumento, em invólucros separados e lacrados, sendo o primeiro com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO” e o outro com o subtítulo “PROPOSTA”, contendo em suas partes externas além da razão social da empresa licitante, a indicação com os seguintes dizeres: “AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB – COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017”.

**3.12.** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

**3.13.** Após a hora e data estabelecidas neste Instrumento Convocatório, **com tolerância de 15 (quinze) minutos**, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão.

**3.14.** Não serão aceitas documentações e propostas via fax, protocolo e/ou similares, e somente serão recebidos os mesmos se forem entregues em envelopes devidamente lacrados.

**3.15. DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ART. 8º DA LEI ESTADUAL Nº 17.928/2012**

**3.15.1.** As licitantes deverão subcontratar 10% (dez por cento) do valor licitado para as microempresas ou empresas de pequeno porte, **devendo apresentar declaração de concordância, sob pena de desclassificação**;

**3.15.2.** As microempresas ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores. **Esta demonstração deverá estar, sob pena de desclassificação, no envelope de proposta de preços**;

**3.15.3.** No momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal da(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada(s), **conforme relacionadas no quadro abaixo**, devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no Art. 5º da Lei Estadual nº 17.928/2012:

**Documentos de Regularidade Fiscal:**

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do F.G.T.S – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou instrumento equivalente;
- Certificado de regularidade em relação a tributos e contribuições federais, expedida pela Receita Federal – CONJUNTA);
- Prova de regularidade em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- Prova de regularidade de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou instrumento equivalente;
- Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme Decreto Estadual nº 7.425/11.
- Certidão emitida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL, da sede ou domicílio da licitante, que comprove inexistir distribuição de ações de falência e recuperação judicial, em quaisquer dos cartórios dos feitos de falência da Comarca de sua sede.

**3.15.4.** A exigência de subcontratação de que trata o item 3.15.1 acima, não será aplicável quando o licitante for: microempresa e/ou empresa de pequeno porte.

**3.15.5.** A empresa contratada compromete-se, alternativamente:

a) A substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de



extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) A demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**3.15.6.** A Contratada se responsabilizará pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

#### 4 - DA DOCUMENTAÇÃO / HABILITAÇÃO

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** A “Documentação” deverá ser apresentada em um único invólucro, devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem 3.11 do item 03 – DA PARTICIPAÇÃO, deste edital em papel timbrado, encadernadas separadamente, contendo o número do CNPJ, inscrições Municipal e ou Estadual, endereço, e-mail, telefone/celular, etc., devendo em suas páginas ser **numeradas sequencialmente, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo representante legal da empresa** de engenharia licitante com poderes para tal investidura, e conterà, obrigatoriamente, a cargo da Comissão de Licitação, os documentos abaixo relacionados:

#### **4.2. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE JURÍDICA:**

**4.2.1.** Cópia da Cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

**4.2.2.** Mandato procuratório com firma reconhecida em cartório, acompanhada da cédula de identidade do outorgado, caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído e em caso de substabelecimento também deverá estar qualificado e identificado e com firma reconhecida em cartório. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 4.2.1. e vice-versa.

**4.2.3.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.2.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

**4.2.5.** Decreto de autorização, devidamente Publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

### **4.3. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:**

4.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2. Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município sede da licitante;

4.3.3. Certificado de Regularidade do F.G.T.S – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), ou instrumento equivalente;

4.3.4. Certidão negativa de débito, expedida pelo I.N.S.S. – Instituto Nacional de Seguridade Social ([www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)), ou instrumento equivalente;

4.3.5. Certificado de regularidade em relação a tributos e contribuições federais, expedida pela Receita Federal – CONJUNTA ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

4.3.6. Prova de regularidade em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

4.3.7. Prova de regularidade de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da licitante;

4.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou instrumento equivalente;

4.3.9. Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme Decreto Estadual nº 7.425/11;

4.3.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.10.1. Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou quando houver alteração contratual que altere os dados da empresa, tais como: endereço, categoria, quadro societário, objeto comercial e capital, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP.

4.3.11. Se a documentação enviada nos termos do subitem anterior for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, **ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.11.1. A Declaração do vencedor de que trata o subitem anterior acontecerá no

momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**4.3.11.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.11, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **4.4. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.4.1.** Certidão emitida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL, da sede ou domicílio da licitante, que comprove inexistir distribuição de ações de falência e recuperação judicial, em quaisquer dos cartórios dos feitos de falência da Comarca de sua sede.

**4.4.2.** Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último **exercício social**, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na JUNTA COMERCIAL, exceto para empresa de engenharia criada **neste exercício**, que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item;

**4.5. Será inabilitada a licitante que não comprovar, na fase de habilitação, capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.**

**4.5.1.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será comprovada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, **ser formulada e apresentada em papel timbrado da empresa de engenharia**, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa, com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- ✓  $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$
- ✓  $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- ✓  $ISG = AT/(PC+ELP) \geq 1$

**Onde:**

ILG = índice de liquidez geral  
ILC = índice de liquidez corrente  
ISG = índice de solvência geral  
AT = ativo total  
AC = ativo circulante  
RLP = realizável a longo prazo  
PC = passivo circulante  
ELP = exigível a longo prazo  
PL = patrimônio líquido

#### **4.6. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:**

As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

**4.6.1.** Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou CAU e prova de regularidade de situação junto ao CREA e/ou CAU.

**OBS.:** Se a empresa vencedora atuar em local diverso do CREA e/ou CAU de origem, por ocasião da contratação, será exigido que esta obtenha o visto do seu registro perante o CREA e/ou CAU competente na nova base territorial.

**4.6.2.** Apresentar declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos.

#### **4.6.3. Da Capacitação técnico-operacional da empresa:**

A) A licitante deverá comprovar que já executou para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas de direito privado, através da apresentação de acervo técnico por certidão ou declaração, das quais constem execução de obras semelhantes ao objeto da licitação ao qual concorre.

#### **4.6.4. Da Capacitação técnico-profissional**

A) Comprovação de que a empresa participante possui profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para prestar os serviços durante a execução do objeto dessa licitação, detentor de Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica pela execução de obras semelhantes ao objeto da licitação.

B) Não é necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando à existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, em conformidade com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1043/2010.

C) Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme anexo, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para execução das obras em licitação que deverá ser assinada por todos os indicados e, por fim, pelo representante legal da empresa.

D) Os componentes da equipe técnica alocados nos serviços não poderão figurar em mais de uma licitante, sob pena de desclassificação.

**4.6.5. Carta de Apresentação da Documentação contendo todas as informações e declarações, conforme consta do ANEXO III deste edital.**

**4.6.6. O licitante deverá realizar visita prévia e inspecionar o local da obra e cercanias, que ocorrerá nos dias 22 e 23 de janeiro de 2018 no período da tarde, acompanhada por profissional da AGEHAB que estará no local para apresentar as**

**unidades habitacionais e proceder o esclarecimento de dúvidas, sendo obrigatória a juntada da DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA – ANEXO VI deste edital, comprovando que esteve no local dos serviços.**

4.6.7. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, principalmente quanto à sondagem da terra e da fundação, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local.

4.6.8. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

**4.6.9. Apresentar Declaração de Termos de Sujeição ao Edital, conforme ANEXO IV.**

4.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.

4.8. Os documentos e certidões requeridos neste edital poderão ser emitidos cópias oriundas da internet, desde que constante do envelope documentação, facultado à Comissão, aferir a veracidade dos mesmos.

4.9. Os documentos relativos à habilitação (Envelope nº 1) e às Propostas (Envelope nº 2) – em envelopes separados por lote – serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada. Somente serão atendidos pedidos de autenticação de documentos pelos membros da Comissão de Licitação **em até 02 (dois) dias úteis, antes da data marcada para abertura da licitação.**

4.10. Em nenhum caso será aceita, quer na hora da abertura dos envelopes, quer posteriormente, a apresentação ou inclusão de documentos de habilitação que não fizerem constar do respectivo envelope de documentação.

4.11. De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em Ata tal ocorrência.

4.12. Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste edital.

**4.13. Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar data de expedição, limitada a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua emissão. Caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, este deverá vir anexada ao mesmo.**

## 5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

**5.1.** As empresas proponentes deverão apresentar o orçamento analítico de preços unitários de todos os itens da planilha e o somatório das quantidades de todas as unidades habitacionais da obra, conforme orçamento detalhado constante do projeto básico. Deverão apresentar também, o memorial de cálculo referente ao BDI - Benefícios e Despesas Indiretas do orçamento proposto, o cronograma físico-financeiro, em consonância com os quantitativos e valores para os materiais a serem utilizados.

**5.2.** O valor monetário deverá ser expresso em reais (R\$) com duas casas decimais, desprezando as demais.

**5.3.** A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta a seguinte declaração:

**5.3.1.** Que os valores cotados pelos proponentes serão fixos e irrevogáveis, exceto o previsto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da lei nº 8.666/1993.

**5.4.** A proposta deverá conter o preço para execução dos serviços/obra, expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminando os preços expressamente, obedecendo às especificações mínimas conforme planilha orçamentária constante do edital, em algarismo arábico (unitário e total por item), devendo ser líquido, estando inclusas todas as despesas necessárias, ou seja, mão-de-obra, materiais, equipamentos, despesas indiretas, impostos, taxas previdenciárias, comerciais e fiscais, encargos trabalhistas, seguros, transportes, etc., bem como a competente remuneração da empresa de engenharia, e outras despesas, se houver.

**5.5.** A licitante deverá indicar na proposta, para efeito de dados para emissão e assinatura do contrato, o nome completo de seu representante legal, a posição que ocupa no contrato social, sua nacionalidade, estado civil e profissão, bem como o número de sua carteira de identidade e do seu CPF.

**5.6.** Os preços unitário e global são limitados aos apresentados na planilha orçamentária referencial.

**5.7.** A referência utilizada para composição dos custos apresentada pela AGEHAB é fornecida pela AGETOP e/ou SINAPI, conforme o caso.

**5.8.** O BDI utilizado pela empresa licitante deve limitar-se ao apresentado pela Administração.

**5.9.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, planilha com a composição de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI, que deverá ser entregue na forma de CD ou DVD, no formato MS EXCEL, protegida, considerando o grande número de folhas que acarretaria a

**apresentação por todas as empresas licitantes da referida planilha. A forma impressa será exigida, somente, da licitante vencedora do certame.**

**5.10.** Deverá declarar expressamente o prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte) dias** corridos conforme ANEXO V, a contar da data de sua apresentação.

**5.11.** Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta Comercial das empresas de engenharia licitantes, serão corrigidos pela Gerência de Obras. Havendo divergências entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário e o total será corrigido.

**5.12.** A licitante deverá indicar na proposta, para efeito de dados para emissão e assinatura do contrato, o nome completo de seu representante legal, o nº da Carteira de Identidade e do CPF.

**5.13.** Indicação do número da conta corrente e a agência da Instituição Financeira em que a empresa de engenharia é correntista, para efeito de pagamento dos serviços a serem prestados.

**5.14.** Carta Proposta assinada por diretor, sócio ou representante da empresa de engenharia licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO V** deste edital;

**5.15.** Apresentar planilha(s) orçamentária(s) completa, referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total, BDI, e o preço total dos serviços, nos termos deste edital.

**5.16.** Apresentar Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos, nos termos deste edital.

**5.17.** Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o(s) objeto(s) especificado(s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

**5.18. É expressamente vedada a subcontratação do contrato, salvo a subcontratação expressa no item 3.15 e subitens deste edital.**

**5.19.** Não será admitida cotação opcional para os serviços constantes das planilhas de orçamento, constantes deste edital. Caso ocorra serão igualmente desconsideradas a cotação principal e a opcional.

**5.20.** Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que incorrer(em) neste ato.

**5.21.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

**5.22.** Não será levada em consideração a proposta que não estiver devidamente assinada por representante da empresa de engenharia licitante com poderes devidamente

comprovado para tal investidora.

**5.23.** Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório desta licitação e a que contiver preço excessivo ou manifestamente inexequível.

**5.24.** O valor estimado da presente licitação é o constante do ANEXO I / Planilhas Orçamentárias.

## 6 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

**6.1.** Na data, hora e local designado neste edital, em ato público, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá em envelopes distintos e fechados ou lacrados contendo, os documentos exigidos para habilitação e propostas.

**6.2.** As empresas deverão entregar um envelope contendo os documentos exigidos para habilitação e o envelope de propostas.

**6.3.** Caso haja anuência unânime das licitantes participantes, visando a organicidade e agilidade dos trabalhos licitatórios, a Comissão de Licitação promoverá sorteio de 03 (três) licitantes, para compor uma comissão representativa das demais licitantes, auxiliando a Comissão de Licitação na verificação e rubrica da documentação e proposta.

**6.4.** Serão inicialmente abertos, em sessão pública, os envelopes contendo os documentos referentes à fase de habilitação que, após conhecidos pelos licitantes e examinados pela Comissão de Licitação serão julgados, dando-se imediata comunicação do resultado se presente todos os licitantes, caso contrário, será o mesmo publicado na Imprensa Oficial. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender os trabalhos licitatórios para posterior exame dos documentos e julgamento da fase de habilitação, da qual lavrará ata como de lei, publicando o resultado no Diário oficial do Estado (§ 1º do art. 109 da Lei 8.666/93).

**6.5.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas permanecerão devidamente lacrados, sendo rubricados pela Comissão e licitantes presentes, ficando em poder daquela até que seja julgada a habilitação.

**6.6.** Será procedida a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas após transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido renúncia expressa do prazo recursal das licitantes habilitadas e inabilitadas ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**6.7.** A Comissão manterá em seu poder os envelopes propostas das licitantes inabilitadas, devidamente rubricados, até o término do período recursal, de que trata o inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e serão devolvidos, no estado em que foram entregues à Comissão.

**6.8.** Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelas Licitantes presentes.



## 7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**7.1.** O julgamento será efetuado pela Comissão de Licitação, de acordo com o que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93, observando os seguintes fatores:

**7.1.1.** O julgamento será realizado com base no menor preço, **regime de execução empreitada por preço global.**

**7.1.2.** Será declarada vencedora a proposta que apresentar menor preço, desde que atenda a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e obedecida às seguintes condições:

a) O limite superior, para a aceitabilidade dos preços, serão os valores definidos pelo orçamento de referência, desenvolvido com base na planilha de preços SINAPI/AGETOP (Julho de 2017 e Outubro de 2016 respectivamente).

**7.1.2.1.** O limite inferior, para aceitabilidade de preço será aquele definido no artigo 48 inciso II e parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

**7.1.2.2.** Serão desclassificadas:

a) Propostas que alterarem os quantitativos do orçamento estimativo, ou não estiverem assinadas.

b) Propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

b1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração ou;

b2) Do valor orçado pela administração.

c) Propostas que não comprovarem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato ou;

d) Propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.1.3.** Caso seja necessário a Comissão de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

**7.1.4.** Em caso de empate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.1.4.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.1.5.** Para efeito do disposto no subitem 7.1.4., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.1.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.1.5.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.1.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.1.5.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.1.4.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

**7.1.5.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens 7.1.4. e 7.1.5., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.1.5.5.** O disposto nos subitens 7.1.4. e 7.1.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não estiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas fora dos casos disciplinados nos subitens 7.1.4. e 7.1.5, será observado o que dispõe os incisos I a IV do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Persistindo o empate, a Comissão de Licitação realizará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, consoante § 2º do art. 45 da citada Lei, vedado qualquer outro processo.

**7.2.1.** Uma vez convocadas as empresas empatadas e estas não atenderem ao chamado, a Comissão realizará o sorteio sem a sua presença.

**7.3.** O não cumprimento de uma ou mais exigências constantes deste instrumento, ensejará a inabilitação do proponente ou a desclassificação da proposta, conforme o caso.

**7.4.** A Comissão de Licitação poderá promover diligências em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43 da lei 8.666/93.

**7.5.** Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o(s) objeto(s) especificados nos Anexos requerido neste edital, ou ainda, aqueles que omitirem as especificações mínimas solicitadas ou alterarem os quantitativos do orçamento estimativo.

7.6. Não será permitido o oferecimento de qualquer desconto sobre o preço ofertado.

7.7. Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A – AGEHAB poderá, nos termos do § 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, convocar as licitantes remanescentes observada a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

7.8. O julgamento das propostas ocorrerá dentro do prazo de validade das mesmas, dando-se conhecimento do resultado, em sessão pública que poderá ser marcado para tal fim, desde que presentes todos os licitantes habilitados, caso contrário será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado.

**7.9. Será inabilitada a licitante que não comprovar, na fase de habilitação, capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado sobre o montante do(s) lote(s) que pretenda concorrer, ou seja, o capital social ou patrimônio líquido não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total da proposta apresentada.**

## **8 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA ESTIMATIVA DE VALORES**

**8.1.** Conforme Termo de Compromisso e Parceria (TCP) celebrado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO, assinado em 31 de outubro de 2017 e Declaração de Recursos, o objeto licitado será custeado com Recursos oriundos de Linhas de Financiamento com recursos do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, recursos próprios da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Recursos Próprios da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO.

**8.2.** Somente após a liberação total dos recursos oriundos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL disponibilizados, se necessário, serão utilizados os Recursos Próprios da Agência Goiana de Habitação para arcar com os pagamentos das medições de serviços da Contratada.

**8.3.** O pagamento dos serviços prestados será realizado pela AGEHAB, após o repasse do recurso efetuado pela Caixa Econômica Federal e mediante o cumprimento de cada etapa da obra constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo gestor do contrato e/ou por terceiros designado pela AGEHAB, com data e identificação de quem atestou e a apresentação da nota fiscal, que deverá ser a primeira via original ou via original da Nota Eletrônica, proporcionalmente à execução dos serviços.

**8.4.** A nota fiscal deverá conter a data de emissão e estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada à rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.247.240/0001-47, destacados os valores do INSS e ISS.

**8.5.** Será exigida da contratada, a comprovação através de cópias legíveis, devidamente pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS com relatório do arquivo SEFIP onde conste a relação nominal e os contracheques dos funcionários que estiverem prestando serviços nas obras contratadas, referente ao mês anterior ao do pagamento, bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais (sede da empresa e do município onde está sendo executado o serviço), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e apresentar também, Seguro de Vida para todos os funcionários registrados na SEFIP, contendo a relação nominal de todos os funcionários e o comprovante de pagamento, ficando sujeita em caso da não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB.

**8.6.** Considerando uma estimativa de execução de obra no prazo de 8(oito) meses, e utilizando taxas vigentes no presente momento, o valor mensal a ser recolhido pela contratada será aproximadamente R\$ 4.555,58 conforme exposto na tabela 01.

CUB PADRÃO SINDUSCON	METRAGEM	QUANTIDADE	VALORES
818,8	59,33	54	R\$ 2.623.287,82
REDUÇÃO CONFORME IN Nº 3 DE 14/07/2005(ARTIGO 443)			12,00%
BASE DE CÁLCULO			R\$ 314.794,54
PERCENTUAL DE OBRA A SER EXECUTADO			31,46%
BASE DE CÁLCULO			R\$ 99.034,36
ALÍQUOTA INSS			36,80%
<b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECOLHER</b>			<b>R\$ 36.444,65</b>
<b>MESES</b>			<b>8</b>
<b>TOTAL RECOLHIMENTO MENSAL</b>			<b>R\$ 4.555,58</b>

Tabela 01. Estimativa de valores para recolhimento de impostos.

**8.7.** O pagamento mensal será condicionado à apresentação do comprovante de pagamento das guias de INSS e FGTS, condizente com o percentual de obra previsto no cronograma físico – financeiro, e o exposto no item 12.5 como referência estimada.

**8.8.** O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

**8.9.** O valor estimado da licitação é de R\$ 2.029.575.37 (dois milhões, vinte e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais, trinta e sete centavos) conforme planilhas orçamentárias em anexo.

**8.10.** Os valores apresentados foram obtidos através da utilização de preços unitários oriundos de tabelas referenciais desoneradas aplicadas ao quantitativo de serviços estimados, resultando assim, em planilhas orçamentárias com preços desonerados, sendo aplicada a alíquota de 4,50% referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, segundo a lei 13.161 de 31 de agosto de 2015, no cálculo dos benefícios e despesas indiretas (BDI), conforme composição apresentada nas planilhas orçamentárias.

## 9 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**9.1.** Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à apreciação do Presidente da AGEHAB, para adjudicação do seu objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologação da licitação,

convocando-se após, a(s) respectiva(s) para assinatura do contrato.

## 10 – DO CONTRATO / GARANTIA / EXECUÇÃO

**10.1.** Os serviços deverão ser executados conforme o memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e demais normas constantes deste instrumento.

**10.2.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a proponente vencedora estarão contempladas no Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, legislação vigente e na proposta vencedora.

**10.3.** O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação da licitante.

**10.4.** Obrigatoriamente na data da assinatura do Contrato, a licitante adjudicatária deverá apresentar garantia de execução contratual, à contratada nos termos do § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme segue, além de apresentar toda documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal da empresa descrita nos itens 4.2 e 4.3.

**10.5.** Por ocasião da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos após a convocação para assinatura do contrato, Garantia contratual nos termos abaixo:

**10.5.1.** Garantia de 5% (cinco por cento) em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- b) Quando a contratada optar pela caução em dinheiro, deverá se dirigir a uma agência da Caixa Econômica Federal e solicitar a abertura de uma conta-caução, onde o mesmo será o titular e caucionário, tendo como beneficiário a Agência Goiana de Habitação S.A. Para abertura da conta será exigido do licitante:
  - \* Edital que comprove a exigência do depósito;
  - \* Identificação da entidade beneficiária e da empresa caucionária;
  - \* Valor a ser depositado;
  - \* Procuração, se for o caso.
- c) Seguro- garantia provenientes de empresas devidamente cadastradas na SUSEP(Superintendência de Seguros Privados) ; ou
- d) Fiança Bancária.

d.1) Em se tratando da modalidade fiança bancária, do respectivo instrumento carta-fiança constará às seguintes disposições, sob pena de ser rejeitada pela Administração:

\*O Banco fiador deve renunciar expressamente ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil;

\*O Banco fiador deve se obrigar, até o limite do valor da fiança, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas

pela Agência Goiana de Habitação S.A., sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à AGEHAB.

\*O Banco fiador deve se obrigar pelo pagamento de despesas judiciais na hipótese de ser esta Agência compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada;

\*A fiança somente será retratável na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta fiança, que seja aceita por esta Agência;

\*O termo final de vigência da carta fiança será de pelo menos 60 (sessenta) dias após a lavratura do termo de recebimento definitivo da obra.

\* Em se tratando da modalidade Seguro-Garantia, a apólice de seguro deverá estar anexada ao comprovante de pagamento do prêmio.

\*Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada, somente poderá ser levantada após extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

**10.5.1.1.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**10.5.1.2.** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro/garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 10.5.1.1 imediatamente anterior.

**10.5.2.** A fiança bancária formalizar-se-á mediante carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do código civil.

**10.5.3.** Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

**10.5.3.1.** Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

**10.5.3.2.** Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**10.5.3.3.** Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**10.5.3.4.** Será liberada pela contratante após a extinção do contrato, mediante pedido escrito formulado pela contratada.

**10.5.3.5.** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação do Contrato, sujeitando-se as penalidades legais.

**10.5.4.** A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, da obra contratada.

**10.5.5.** Quando a rescisão ocorre com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da lei n 8.666/93, sem que aja culpa da contratada, serão devolvidos a caução inicial e seus reforços.

**10.5.6.** No caso das rescisões os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei n° 8.666/93, a caução e seus reforços não serão devolvidos.

**10.5.7.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contada da data em que for notificada pela AGEHAB.

**10.6.** Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da AGEHAB.

**10.7.** A contratada só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da AGEHAB.

**10.8.** Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelo técnico do setor competente. A CONTRATADA assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE caso efetue alguma troca sem a devida autorização.

**10.9.** Informamos, também, que no início da obra deverá apresentar o Diário de Obra com Termo de Abertura.

**10.10.** O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.11.** A cópia do “Diário de Obra” que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à contratada em epígrafe, fará parte integrante da Prestação de Contas sob pena de não proceder pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

**10.12.** Após o início da obra não poderá sair da Obra sem autorização da AGEHAB.

**10.13.** Após a verificação do objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

**10.14.** Poderá o Contratante, a seu critério exigir o refazimento de qualquer parte da obra realizada pela Contratada, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações pré-estabelecidas no termo de referência e demais anexos ao edital, além do recomendado pela fiscalização, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93 e as normas da Lei nº 8.078/90.

**10.15.** Deverá também a CONTRATADA, atender os preceitos da NR-18- Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, de acordo com a legislação pertinente e aprovação pela Gerência de Obras da AGEHAB.

**10.16.** Fica a CONTRATADA obrigada também a apresentar a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos trabalhos que executaram na obra, bem como as fiscais e parafiscais.

**10.17.** A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, conforme convenção coletiva, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

**10.18.** Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo e Cronograma Físico- Financeiro a contar da data da emissão da ordem de serviço.

## **11 – DO PRAZO DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro a contar da data da emissão da ordem de serviço sendo que a esta deverá ser efetuada somente após assinatura do termo contratual pelo Presidente desta Agência, cuja eficácia será condicionada à publicação.

**11.2.** Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços dentro do prazo e nas condições preestabelecidos sem manifestação por escrito e aceita pela Contratante, sujeitar-se-á às penalidades deste Edital e legislação pertinente.

**11.3.** Os serviços objeto deste edital serão recebidos pela contratante através do setor competente desta Agência da seguinte forma:

**11.3.1.** Do recebimento provisório:

**a)** em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato, juntamente com o fiscal devidamente designado pela CEF, efetuarão vistoria da obra, para fins de recebimento provisório;

**b)** uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante;



c) caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis;

d) caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias;

e) O Termo de Recebimento Provisório de Obra somente será expedido quando, da emissão, pela fiscalização da Caixa Econômica Federal, do Relatório de Avaliação de Engenharia (ERA) apresentando o percentual de 100% da obra.

#### **11.3.2. Do recebimento definitivo:**

a) após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela AGEHAB e pela CEF será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento provisório da obra.

b) no caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) no caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

#### **11.3.3. Das falhas ou irregularidades apontadas:**

a) A Agência Goiana de Habitação, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

a.1) notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;

a.2) Reter no último pagamento o equivalente a última parcela do cronograma físico-financeiro, sendo esta em valor maior que 5% do valor global da obra, conforme descrito na alínea R do item 8 do Projeto Básico do valor global da obra até sanadas as irregularidades constatadas e cumpridas todas as formalidades legais previstas no contrato para entrega da obra aos beneficiários.

a.3) Correrão por conta da contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

**11.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da

responsabilidade civil pela qualidade dos serviços executados.

**11.5.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Agência Goiana de Habitação S.A.

**11.5.1.** Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, cópia do Diário de Obra ao profissional da Agência Goiana de Habitação, responsável pela fiscalização.

**11.5.2.** As observações, dúvidas e questionamento técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

**11.5.3.** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

**11.5.4.** Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

**11.6. Serão obrigatoriamente registrado no “Diário de Obra”:**

**11.6.1. PELA CONTRATADA:**

**11.6.1.1.** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

**11.6.1.2.** As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

**11.6.1.3.** As consultas à fiscalização;

**11.6.1.4.** As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

**11.6.1.5.** Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

**11.6.1.6.** As respostas às interpelações da fiscalização;

**11.6.1.7.** Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

**11.6.2. PELA FISCALIZAÇÃO:**

**11.6.2.1.** Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 11.6.1.1 e 11.6.1.2 anteriores;

**11.6.2.2.** Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

**11.6.2.3.** Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

**11.6.2.4.** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

**11.6.2.5.** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada;

**11.6.2.6.** Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

**11.6.2.7.** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

## **12 – DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**12.1.** Caberá à Agência Goiana de Habitação S.A, através da Diretoria Técnica, a emissão da Ordem de Serviços, bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

**12.2.** A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de obras placas alusiva à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados e fornecidos pela Agência Goiana de Habitação S.A.

**12.3.** Poderá a AGEHAB, através da Diretoria Técnica, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

**12.5.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela empreiteira, podendo, entretanto, a Agência Goiana de Habitação S/A determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

**12.5.1.** Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

**12.5.2.** Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;

**12.5.3.** Suspensão da natureza de tais trabalhos;

**12.5.4.** Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

**12.6.** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pelo Setor de Engenharia da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.

**12.7.** Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.

**12.8.** Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da AGEHAB e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do projeto básico necessários à perfeita complementação da obra e serviços de engenharia do presente contrato, nos termos das alíneas “a” e “b”, inciso II, e alínea “b”, inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado através de termo aditivo.

**12.8.1.** No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

**12.8.2.** Para determinação de eventuais valores deverá ser mantido os mesmos critérios adotados na licitação e contratação como: valores de referência e percentuais de descontos concedidos.

### **13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Todos quantos participarem desta licitação têm o direito público subjetivo à observância do pertinente procedimento, nos termos deste instrumento convocatório, e da lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

**13.2.** Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste edital de licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**13.3.** Dos atos decorrentes da execução desta Concorrência Pública cabem recursos nos casos e formas determinadas pelo art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**13.4.** O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, devendo ser dirigido ao Presidente da AGEHAB, através da Comissão Permanente de Licitação competente, e protocolado no Protocolo desta Agência.

**13.5.** Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.6.** O recurso será dirigido ao Presidente desta Agência, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo concedido às demais licitantes para oferecimento de possíveis impugnações, de que trata o item anterior, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

**13.7.** Subindo o recurso, o Presidente desta Agência proferirá a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, proveniente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

**13.8.** Os recursos preclusos ou intempestivos não serão conhecidos.

## 14 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

**14.1.** O pagamento dos serviços prestados será realizado pela AGEHAB, após o repasse do recurso efetuado pela CEF e mediante o cumprimento de cada etapa da obra constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo gestor do contrato e/ou por terceiros designado pela AGEHAB, com data e identificação de quem atestou e com apresentação da nota fiscal, que deverá ser a primeira via original ou via original da Nota Eletrônica, proporcionalmente à execução dos serviços.

**14.2.** A nota fiscal deverá conter a data de emissão e estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada à Rua 18-a, nº 541, edifício atlântico, setor aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.247.240/0001-47, destacados os valores do INSS e ISS.

**14.3.** O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

**14.4.** Será exigido também da contratada, a comprovação do pagamento da folha dos operários e do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação do mês imediatamente anterior, ficando sujeita em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB.

**14.5.** Caso a contratação de funcionário tenha sido recentemente deverá apresentar cópia da ficha funcional.

**14.6.** Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

**14.7.** Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

**14.8.** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

**14.9.** Além dos documentos entregues mensalmente, a última medição deve ser acompanhada ainda dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa da matrícula CEI da obra;
- b) Termo de recebimento provisório da obra;
- c) Habite-se da obra.

**14.10.** No caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela CONTRATANTE valerá o disposto em Lei 8.666/93.

**14.11.** Caso o período de execução ultrapasse 01 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.

**14.12.** Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamentos em moeda local serão reajustados segundo o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V ( I / I_0 )$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I<sub>0</sub> - Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

## 15 – DA RESCISÃO DO CONTRATO / DAS PENALIDADES

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**15.1.1.** Por mútuo interesse e de acordo das partes;

**15.1.2.** Unilateralmente pela Agência Goiana de Habitação S.A, sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;

**15.1.3.** Unilateralmente pela Agência Goiana de Habitação S.A, sem pagamento de qualquer indenização e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for decretada concordata ou falência da licitante vencedora;

**15.1.4.** Proposto pela licitante vencedora, ocorrendo atraso no pagamento de fatura, por prazo superior a 90 (noventa) dias exigível a formalização de aviso prévio de 30 (trinta) dias;

**15.1.5.** Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**15.1.6.** Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**15.1.7.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Agência Goiana de Habitação a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra do prazo estipulado.

**15.1.8.** O atraso injustificado no início da obra.

**15.1.9.** A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à AGEHAB.

**15.1.10.** Pela subcontratação total ou parcial do objeto, salvo os casos especificados no subitem 5.2 deste edital, pela transferência total ou parcial do seu patrimônio, pela associação da contratada com outrem, bem como a fusão ou incorporação ou cisão da empresa, quando estas transformações alterarem o seu objeto social, tornando-o incompatível com a execução do objeto deste contrato ou se não comprovarem a regularidade fiscal e econômico-financeira que também deverão ser mantidas durante toda a execução do contrato.

**15.1.11.** O desatendimento às determinações regulares dos Engenheiros Fiscais.

**15.1.12.** O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignado no Diário de Obra.

**15.1.13.** A decretação de falência da contratada, ou dissolução da Sociedade.

**15.1.14.** A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

**15.1.15.** Os casos de rescisão previstos nos itens 15.1.1 a 15.1.10 desta cláusula acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**15.1.16.** O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à contratada a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

**15.1.16.1.** Quando a AGEHAB suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**15.1.16.2.** Quando a AGEHAB mediante ordem escrita suspender a execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**15.1.16.3.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela

CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**15.1.16.4.** A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

**15.1.16.5.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas a determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**15.1.16.6.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**15.1.16.7.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo atendida a conveniência da Agência Goiana de Habitação, mediante autorização expressa e fundamentada da Diretoria, tendo a contratada direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

**15.2.** Se a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

**15.2.1.** Advertência conforme o caso.

**15.2.2.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Agência Goiana de Habitação S/A no prazo não superior a 02 (dois) anos.

**15.2.3.** Em função na natureza e/ou gravidade da infração cometida, a licitante poderá ser declarada inidônea. Observado a competência nos termos do § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

**15.3.** Demais casos previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**16.1.** Além das resultantes na Lei 8.666/933, a CONTRATADA obriga-se a:

- A) Comparecer após a homologação da licitação, para assinatura do contrato, no prazo a ser fixado pela contratante, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- B) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos da Lei 8.666/93;
- C) Cumprir os prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro;
- D) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da



contratante;

E) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

F) Responsabilizar-se por todos os custos referentes à mobilização e a desmobilização do canteiro de obras, compreendendo os seguintes serviços:

- Transporte, carga e descarga de materiais para a montagem do canteiro de obra e demais serviços inerentes à obra, inclusive frete e aluguel de equipamentos;

- Montagem e desmontagem de equipamentos fixos de obra;

- Transporte, hospedagem, alimentação do pessoal da execução da obra e despesas diversas do pessoal próprio ou contratado para a preparação da infraestrutura operacional da obra;

- Aluguel horário de equipamentos especiais para carga e descarga de materiais ou equipamentos pesados que componha a instalação do canteiro;

- Aluguel de casa/galpão para guarda de materiais e hospedagem de pessoal administrativo de obra (engenheiro, mestre, encarregado, almoxarife, entre outros), caso seja necessário;

G) Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer serviços mal executados, defeituosos ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;

H) Exigir e responsabilizar-se pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) dos seus empregados, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade.

I) Apresentar a relação dos empregados da obra e as guias devidamente pagas do FGTS e de recolhimento da previdência social (INSS);

J) Confeccionar e instalar as placas de obras em conformidade com o layout a ser fornecido pela AGEHAB, placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio, dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra, bem como confeccionar e instalar as placas de endereço das unidades habitacionais, também em conformidade com o layout a ser fornecido pela AGEHAB. Instalar as caixas de correios com abraçadeiras nos padrões de energia para a ligação da rede de energia do loteamento às unidades habitacionais;

K) Manter, sob sua guarda expensas e responsabilidades, materiais de construção necessários à prestação dos referidos serviços, em perfeito estado de conservação, funcionamento e de conformidade com as disposições técnicas;

L) Adquirir todos os insumos necessários para execução dos serviços contratados, bem como equipamentos, ferramentas em geral e equipamentos de proteção individual, arcando com qualquer custo advindo ou decorrente do mesmo.

M) Responsabilizar-se pela guarda e utilização dos materiais de construção, cabendo à mesma zelar pela sua integridade;

N) Comunicar oficialmente, por escrito, ao contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços;

O) Responsabilizar-se por quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;

P) Apresentar anotação de responsabilidade técnica (ART) de execução e disponibilizar nos canteiros os diários de obras, para registros no local das construções das unidades habitacionais, os quais deverão ser entregues cópias aos profissionais da AGEHAB, responsáveis pelas fiscalizações;

Q) A empresa contratada deverá utilizar o mesmo Cadastro Específico do INSS - CEI em nome da Agência Goiana de Habitação S/A sob número 51.224.56849/72, por ora já regularizado das 101(cento e uma) Unidades Habitacionais do total das 155(cento e cinquenta e cinco) do empreendimento. Também ficará sob sua responsabilidade:

Q.1) A empresa contratada deverá registrar os funcionários e recolher a Contribuição Previdenciárias e o Fundo de Garantia do Trabalhador mensalmente durante a execução das 54(cinquenta e quatro) Unidades Habitacionais no CEI 51.224.56849/72, conforme descrito no item anterior;

Q.2 A empresa contratada deverá enviar SEFIP/GEFIP, conforme:

- Código do recolhimento 150 (Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social de empresa prestadora de serviços com cessão de mão-de-obra e empresa de trabalho temporário (Lei nº 6.019/74), em relação aos empregados cedidos, ou de obra de construção civil – empreitada parcial;)
- Código da GPS 2100 (Empresas em Geral CNPJ)
- Código FPAS 507

A movimentação deverá ser vinculada no CNPJ da Contratada.

Q.3) O comprovante deste recolhimento, deverá ser um percentual condizente para o porte da obra, e é pré-requisito para a liberação da parcela de pagamento mensal e da parcela final do Contrato. Vide exemplo informado no item 12.5 – Tabela 01, o qual estima um valor do recolhimento considerando os valores das taxas no presente momento.

R) Entregar na última medição, para fins de recebimento da retenção técnica correspondente ao valor da última parcela do Cronograma físico –financeiro sendo esta maior que 5% do valor global da obra, além das certidões negativas exigidas para os demais pagamentos, os 54(cinquenta e quatro) Termo de Habite-se, o Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a Certidão Negativa de Débitos da Matrícula CEI da obra, bem como apresentar as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (DOF ou Guias Florestais), estabelecidas pelo IBAMA como comprovação da origem legal, informando o volume, a espécie e a destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra. No caso de utilização de madeiras de reflorestamento com espécies exóticas ou a não utilização de madeira nativa durante o processo construtivo, apresentar declaração de que no empreendimento não foram utilizadas madeiras nativas;

S) Implementar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos canteiros de obra de acordo com as diretrizes da NR-18;

T) Cumprir rigorosamente o prazo conforme o previsto no cronograma físico-financeiro. Caso haja atraso injustificado, será cobrada a taxa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por cada reprogramação do cronograma físico-financeiro conforme Instrução Normativa nº35/2012 do Ministério das Cidades, que deverá ser recolhida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

U) A AGEHAB apresenta na planilha orçamentária a quantidade estimada de serviços, devendo cada empresa fazer sua própria conferência anteriormente à entrega da proposta, no período aberto para indagações que antecede a sua apresentação, quando da elaboração da mesma, uma vez que o orçamento elaborado por esta Agência serve como referência. Portanto, a contratada deve dar ciência e anuência dos quantitativos apresentados na planilha orçamentária.

**16.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Emitir ordem de serviço para início da execução das obras, onde a contratada deverá estar disponível no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou conforme prazo acertado e justificado pela contratada via ofício junto à AGEHAB;
- b) Proceder ao pagamento dos contratos referentes às medições dos serviços executados, na forma e prazo pactuados, conforme previsão legal, e até 30 (trinta) dias após o ateste da fiscalização da AGEHAB, e repasse do recurso financeiro que será aportado pela Caixa Econômica Federal, oriundo da parceria através do Programa Carta de Crédito FGTS- Operações Coletivas- Imóvel na Planta – Associativo, Recursos próprios da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
  - b.1) Somente após a liberação total dos recursos oriundos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL disponibilizados, se necessário, serão utilizados os Recursos Próprios da Agência Goiana de Habitação para arcar com os pagamentos das medições de serviços da Contratada.
- c) Fornecer os projetos e memorial descritivo das unidades habitacionais.
- d) Fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato para checar a regularidade dos documentos da empresa, comunicando qualquer irregularidade ao setor competente.
- e) Fazer visitas periódicas à obra para fiscalizar a execução e qualidade dos serviços e materiais aplicados.
- f) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço ou regularidade documental da empresa, dando a esta a oportunidade de se manifestar.
- g) Autorizar a liberação do pagamento da última parcela referente aos serviços, estipulada no cronograma físico- financeiro, como título de Retenção Técnica, após constatado a completa regularidade no cumprimento do contrato. Esta retenção técnica deverá ser obrigatoriamente um valor maior que 5% do valor global da obra.

## 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou executar de forma ineficaz, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**17.2.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicados nesta Concorrência pública, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

**17.3.** Pela Inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, com multa no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

**17.4.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Agência Goiana de Habitação S.A.

**17.5.** Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Agência Goiana de Habitação S.A em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**17.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da AGEHAB, devidamente justificado.

**17.7.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**17.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**17.9.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**17.10.** A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**17.11.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**17.12.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93 e de Lei estadual nº 17.928 de 2012, facultada defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, s seguintes sanções:

**17.12.1.** Advertência por falta leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para contratante;

**17.12.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, em relação ao cronograma físico-financeiro, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias;

**17.12.3.** Multa moratória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, por dia subsequente ao trigésimo;

**17.12.4.** Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato,

no caso de descumprimento total da obrigação.

## 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Após a apresentação da proposta, não será admitida retificação quanto à cotação, ficando a proponente sujeita às condições, prazo de entrega, garantia, marca do material e preço proposto para cumprimento do contrato.

**18.2.** A apresentação da proposta vincula o licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais deste instrumento convocatório, funcionando como manifestação de inteira aceitação e submissão às normas ora estabelecidas.

**18.3.** Havendo interesse do poder público, o presente instrumento poderá ser transferido, revogado total ou parcial, ter reduzida ou aumentada a sua quantidade (respeitados os limites estabelecidos no art. 65 da lei nº 8.666/93), sem que caiba aos proponentes qualquer direito à indenização ou reclamação, nos termos da Lei pertinente.

**18.4.** À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto deste Edital, ficando obrigada, perante a AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, **ressalvado o disposto no inciso 5.2 deste edital.**

**18.5.** Em observação à Resolução CODEFAT-224/99, obedecidas as exigências legais, recomendamos, **quando possível**, que as contratações dos trabalhadores pelas licitantes vencedoras sejam intermediadas pelo SINE/GO.

**18.6.** As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com a Lei nº 8.666/93, e na omissão desta, pelas demais emendas Federais, Estaduais e Municipais e pela Comissão de Licitação da Agência Goiana de Habitação S.A.

**18.7.** As dúvidas surgidas serão sanadas diretamente à sala de Licitação, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, nesta capital no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h em dias úteis – Fone/Fax: (062) 3096-5041.

**18.8.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devia constar originalmente da Proposta.

**18.9.** O representante ou preposto só poderá manifestar durante o procedimento licitatório caso apresente no Envelope 01(documentação), documento procuratório e identidade do representante ou preposto, com reconhecimento de firma e autenticado respectivamente.

**18.10.** Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que terá seu aviso afixado no quadro próprio de avisos da Comissão de Licitação da AGEHAB, localizado na Rua 18-A nº 541, nesta capital, bem como, publicação na imprensa, estando a Comissão de Licitação à disposição dos interessados no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, pelo telefone/fax (062) 3096-5041, nos dias úteis.

**18.11.** A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

***Obs.: Os documentos referentes aos ANEXOS I estão em PDF.***

Coordenadoria de Licitações em Goiânia, aos 22 de dezembro de 2017.

**NEILA MARIA MELO DE OLIVEIRA**  
**Presidente da CPL**

**ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO n° \_\_\_\_\_/2018, que celebram a AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A – AGEHAB e a empresa \_\_\_\_\_, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**I – Qualificação das Partes**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ n° 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A n° 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n° 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF n° 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Técnico **Marcel Bruno Silveira e Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n° 3782583 SSP/GO e do CPF n° 904.554.611-00, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n° 18481 OAB/GO e do CPF n° 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Concorrência Pública n° 001/2017, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual n° 17.928/2012 e alterações posteriores, conforme termo de Homologação e processo administrativo n° 2017.01031.003905-93, regendo-o no que for omissivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA CARACTERIZAÇÃO**

**1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para o término de construção de 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais, com área de 59,33 m² cada, localizadas no Loteamento Residencial Canadá – Município de Acreúna, Goiás, conforme Projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e toda documentação apresentada e relacionada que integram os autos do processo n° 2017.01031.003905-93, Concorrência Pública n° 001/2017, que fazem parte deste**

contrato, independente de transcrição.

**1.2.** Os serviços consistem em todos os serviços executivos que forem necessários para o término das 54(cinquenta e quatro) unidades habitacionais, conforme especificações técnicas constantes dos projetos executivos, e memorial descritivo; bem como, providenciar junto setor competente da prefeitura os 54(cinquenta e quatro) Termos de HABITE-SE, providenciar também, o recolhimento dos impostos referentes à regularização documental das unidades habitacionais, bem como toda a documentação junto à Prefeitura, necessária para obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND) do CEI do empreendimento, junto a Receita Federal do Brasil.

**1.3.** O objeto licitado representa uma parte do Loteamento Residencial Canadá, Loteamento este que é composto na totalidade por 155(cento e cinquenta e cinco) unidades habitacionais. Da quantidade total do empreendimento, já foram finalizadas 101(cento e uma) unidades habitacionais, cuja CND Parcial do empreendimento é parte integrante deste Projeto Básico.

**1.4.** Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da fiscalização técnica Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), bem como da Caixa Econômica Federal – CEF, que poderá mandar refazer os serviços que não apresentarem a qualidade exigida, sem ônus para a AGEHAB e CEF.

**1.5.** A Contratada será responsável pelo fornecimento da mão de obra e pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução do objeto, inclusive o fornecimento de ferramentas, equipamentos e epi's, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação vigente de segurança, medicina e higiene do trabalho, alimentação e café da manhã dos funcionários, impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

**1.6.** A Contratada deverá remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro no decorrer da sua execução, entregando a obra e as edificações completamente limpa.

**1.7.** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços contratados nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**1.8.** Os acréscimos ou supressões aludidos no item anterior somente se darão mediante justificativa manifesta expressamente pelo titular da Agência Goiana de Habitação S.A.

**1.9.** Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) e da Caixa Econômica Federal, que poderão mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a AGEHAB.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Os serviços necessários para a execução do objeto deste contrato estão devidamente descritos na planilha orçamentária, que vai de elevação de alvenaria em tijolo cerâmico,



passa por instalações elétricas e hidro sanitárias, e conclui com a fase de acabamento e limpeza da edificação, bem como a regularização fiscal do empreendimento. Cada unidade habitacional pode estar em uma fase e/ou condição específica de execução, uma vez que o referido empreendimento foi iniciado há pelo menos 8(oito) anos, e foi abandonado pela construtora anterior. Portanto os serviços consistem em: a partir do estado em que se encontra a unidade habitacional, a construtora vencedora do processo licitatório deverá executar todos os serviços que forem necessários para finalizá-la, e dar condição de habitabilidade(incluindo a responsabilidade de providenciar a solicitação de ligação de água e energia elétrica junto às concessionárias SANEAGO E CELG), apresentando todos os serviços os acabamentos finais em conformidade com o especificado em projetos e memorial descritivo. A contratada deverá executar as obras de conclusão das 54(cinquenta e quatro), em conformidade com os projetos executivos, e memorial descritivo, especificações técnicas, e em obediência ao o cronograma físico-financeiro da obra.

**2.2.** Os materiais a serem adquiridos corresponderão à quantidade necessária para aplicação e execução/conclusão de todas as 54(cinquenta e quatro) unidades habitacionais, e devem atender às especificações técnicas exigidas pela AGEHAB. Os desperdícios, desvios, furtos, roubos, quebras ou mau uso de materiais serão de responsabilidade da contratada, que deverá terminar todos os serviços colocando no canteiro de obras todo o material necessário às suas custas.

**2.3.** O quantitativo a ser locado na obra, de profissionais da construção civil, devem ter experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, e deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico - financeiro compatível com o porte da obra. Todos os profissionais envolvidos no processo construtivo, obrigatoriamente, deverão estar com o seu devido registro de atuação na carteira de trabalho. Para garantir a execução do empreendimento conforme o cronograma da obra, a contratada deverá ter um quadro mínimo com os seguintes profissionais: engenheiro civil, almoxarife/apontador, mestre-de-obras, vigias noturno/final de semana, pedreiro, servente, operador de betoneira, encanador, eletricitista.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** Além das resultantes na Lei 8.666/933, a CONTRATADA obriga-se a:

- A) Comparecer após a homologação da licitação, para assinatura do contrato, no prazo a ser fixado pela contratante, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- B) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos da Lei 8.666/93;
- C) Cumprir os prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro;
- D) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- E) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- F) Responsabilizar-se por todos os custos referentes à mobilização e a desmobilização do canteiro de obras, compreendendo os seguintes serviços:
  - Transporte, carga e descarga de materiais para a montagem do canteiro de obra e

demais serviços inerentes à obra, inclusive frete e aluguel de equipamentos;

- Montagem e desmontagem de equipamentos fixos de obra;
- Transporte, hospedagem, alimentação do pessoal da execução da obra e despesas diversas do pessoal próprio ou contratado para a preparação da infraestrutura operacional da obra;
- Aluguel horário de equipamentos especiais para carga e descarga de materiais ou equipamentos pesados que componha a instalação do canteiro;
- Aluguel de casa/galpão para guarda de materiais e hospedagem de pessoal administrativo de obra (engenheiro, mestre, encarregado, almoxarife, entre outros), caso seja necessário;

G) Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer serviços mal executados, defeituosos ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;

H) Exigir e responsabilizar-se pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) dos seus empregados, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade.

I) Apresentar a relação dos empregados da obra e as guias devidamente pagas do FGTS e de recolhimento da previdência social (INSS);

J) Confeccionar e instalar as placas de obras em conformidade com o layout a ser fornecido pela AGEHAB, placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio, dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra, bem como confeccionar e instalar as placas de endereço das unidades habitacionais, também em conformidade com o layout a ser fornecido pela AGEHAB. Instalar as caixas de correios com abraçadeiras nos padrões de energia para a ligação da rede de energia do loteamento às unidades habitacionais;

K) Manter, sob sua guarda expensas e responsabilidades, materiais de construção necessários à prestação dos referidos serviços, em perfeito estado de conservação, funcionamento e de conformidade com as disposições técnicas;

L) Adquirir todos os insumos necessários para execução dos serviços contratados, bem como equipamentos, ferramentas em geral e equipamentos de proteção individual, arcando com qualquer custo advindo ou decorrente do mesmo.

M) Responsabilizar-se pela guarda e utilização dos materiais de construção, cabendo à mesma zelar pela sua integridade;

N) Comunicar oficialmente, por escrito, ao contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços;

O) Responsabilizar-se por quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;

P) Apresentar anotação de responsabilidade técnica (ART) de execução e disponibilizar nos canteiros os diários de obras, para registros no local das construções das unidades habitacionais, os quais deverão ser entregues cópias aos profissionais da AGEHAB, responsáveis pelas fiscalizações;

Q) A empresa contratada deverá utilizar o mesmo Cadastro Específico do INSS - CEI em nome da Agência Goiana de Habitação S/A sob número 51.224.56849/72, por ora já regularizado das 101(cento e uma) Unidades Habitacionais do total das 155(cento e cinquenta e cinco) do empreendimento. Também ficará sob sua responsabilidade:

Q.1) A empresa contratada deverá registrar os funcionários e recolher a Contribuição Previdenciárias e o Fundo de Garantia do Trabalhador mensalmente durante a execução

das 54(cinquenta e quatro) Unidades Habitacionais no CEI 51.224.56849/72, conforme descrito no item anterior;

Q.2 A empresa contratada deverá enviar SEFIP/GEFIP, conforme:

- Código do recolhimento 150 (Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social de empresa prestadora de serviços com cessão de mão-de-obra e empresa de trabalho temporário (Lei nº 6.019/74), em relação aos empregados cedidos, ou de obra de construção civil – empreitada parcial;)
- Código da GPS 2100 (Empresas em Geral CNPJ)
- Código FPAS 507

A movimentação deverá ser vinculada no CNPJ da Contratada.

Q.3) O comprovante deste recolhimento, deverá ser um percentual condizente para o porte da obra, e é pré-requisito para a liberação da parcela de pagamento mensal e da parcela final do Contrato. Vide exemplo informado no item 12.5 – Tabela 01, o qual estima um valor do recolhimento considerando os valores das taxas no presente momento.

R) Entregar na última medição, para fins de recebimento da retenção técnica correspondente ao valor da última parcela do Cronograma físico –financeiro sendo esta maior que 5% do valor global da obra, além das certidões negativas exigidas para os demais pagamentos, os 54(cinquenta e quatro) Termo de Habite-se, o Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a Certidão Negativa de Débitos da Matrícula CEI da obra, bem como apresentar as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (DOF ou Guias Florestais), estabelecidas pelo IBAMA como comprovação da origem legal, informando o volume, a espécie e a destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra. No caso de utilização de madeiras de reflorestamento com espécies exóticas ou a não utilização de madeira nativa durante o processo construtivo, apresentar declaração de que no empreendimento não foram utilizadas madeiras nativas;

S) Implementar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos canteiros de obra de acordo com as diretrizes da NR-18;

T) Cumprir rigorosamente o prazo conforme o previsto no cronograma físico-financeiro. Caso haja atraso injustificado, será cobrada a taxa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por cada reprogramação do cronograma físico-financeiro conforme Instrução Normativa nº35/2012 do Ministério das Cidades, que deverá ser recolhida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

U) A AGEHAB apresenta na planilha orçamentária a quantidade estimada de serviços, devendo cada empresa fazer sua própria conferência anteriormente à entrega da proposta, no período aberto para indagações que antecede a sua apresentação, quando da elaboração da mesma, uma vez que o orçamento elaborado por esta Agência serve como referência. Portanto, a contratada deve dar ciência e anuência dos quantitativos apresentados na planilha orçamentária.

### 3.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir ordem de serviço para início da execução das obras, onde a contratada deverá estar disponível no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou conforme prazo acertado e justificado pela contratada via ofício junto à AGEHAB;
- b) Proceder ao pagamento dos contratos referentes às medições dos serviços executados, na forma e prazo pactuados, conforme previsão legal, e até 30 (trinta) dias após o ateste

da fiscalização da AGEHAB, e repasse do recurso financeiro que será aportado pela Caixa Econômica Federal, oriundo da parceria através do Programa Carta de Crédito FGTS- Operações Coletivas- Imóvel na Planta – Associativo, Recursos próprios da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

b.1) Somente após a liberação total dos recursos oriundos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL disponibilizados, se necessário, serão utilizados os Recursos Próprios da Agência Goiana de Habitação para arcar com os pagamentos das medições de serviços da Contratada.

c) Fornecer os projetos e memorial descritivo das unidades habitacionais.

d) Fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato para checar a regularidade dos documentos da empresa, comunicando qualquer irregularidade ao setor competente.

e) Fazer visitas periódicas à obra para fiscalizar a execução e qualidade dos serviços e materiais aplicados.

f) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço ou regularidade documental da empresa, dando a esta a oportunidade de se manifestar.

g) Autorizar a liberação do pagamento da última parcela referente aos serviços, estipulada no cronograma físico- financeiro, como título de Retenção Técnica, após constatado a completa regularidade no cumprimento do contrato. Esta retenção técnica deverá ser obrigatoriamente um valor maior que 5% do valor global da obra.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**4.1.** O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....) conforme proposta de preços da Contratada.

**4.2.** Conforme Termo de Compromisso e Parceria (TCP) celebrado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO, assinado em 31 de outubro de 2017 e Declaração de Recursos, o objeto contratado será custeado com Recursos oriundos de Linhas de Financiamento com recursos do FGTS- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, recursos próprios da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Recursos Próprios da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO.

**4.3.** Somente após a liberação total dos recursos oriundos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL disponibilizados, se necessário, serão utilizados os Recursos Próprios da Agência Goiana de Habitação para arcar com os pagamentos das medições de serviços da Contratada.

**4.4.** O pagamento dos serviços prestados será realizado pela AGEHAB, após o repasse do recurso efetuado pela Caixa Econômica Federal e mediante o cumprimento de cada etapa da obra constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo gestor do contrato e/ou por terceiros designado pela AGEHAB, com data e identificação de quem atestou e a apresentação da nota fiscal, que deverá ser a primeira via original ou via original da Nota Eletrônica, proporcionalmente à execução dos serviços.

**4.5.** A nota fiscal deverá conter a data de emissão e estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada à rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.247.240/0001-47, destacados os valores do INSS e ISS.

4.6. Será exigida da contratada, a comprovação através de cópias legíveis, devidamente pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS com relatório do arquivo SEFIP onde conste a relação nominal e os contracheques dos funcionários que estiverem prestando serviços nas obras contratadas, referente ao mês anterior ao do pagamento, bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais (sede da empresa e do município onde está sendo executado o serviço), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e apresentar também, Seguro de Vida para todos os funcionários registrados na SEFIP, contendo a relação nominal de todos os funcionários e o comprovante de pagamento, ficando sujeita em caso da não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB.

4.7. Considerando uma estimativa de execução de obra no prazo de 8(oito) meses, e utilizando taxas vigentes no presente momento, o valor mensal a ser recolhido pela contratada será aproximadamente R\$ 4.555,58 conforme exposto na tabela 01.

CUB PADRÃO SINDUSCON	METRAGEM	QUANTIDADE	VALORES
818,8	59,33	54	R\$ 2.623.287,82
REDUÇÃO CONFORME IN Nº 3 DE 14/07/2005(ARTIGO 443)			12,00%
BASE DE CÁLCULO			R\$ 314.794,54
PERCENTUAL DE OBRA A SER EXECUTADO			31,46%
BASE DE CÁLCULO			R\$ 99.034,36
ALÍQUOTA INSS			36,80%
<b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECOLHER</b>			<b>R\$ 36.444,65</b>
<b>MESES</b>			<b>8</b>
<b>TOTAL RECOLHIMENTO MENSAL</b>			<b>R\$ 4.555,58</b>

Tabela 01. Estimativa de valores para recolhimento de impostos.

4.8. O pagamento mensal será condicionado à apresentação do comprovante de pagamento das guias de INSS e FGTS, condizente com o percentual de obra previsto no cronograma físico – financeiro.

4.9. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

4.10. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB valerá o disposto em Lei 8666/93.

4.11. Caso o período de execução ultrapasse 01(um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação das propostas por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo federal, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.

**4.12.** Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamento em moeda local serão reajustados segundo o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data para os índices será a data de abertura das propostas.

Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M=V (I / I_0)$$

Onde:

M= Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

I = Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I<sub>0</sub> = Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1.** Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação dar-se-ão de Recursos da parceria com a Caixa Econômica Federal – FGTS e Recursos Próprios da AGEHAB.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO

**6.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva Publicação na imprensa oficial.

**6.2.** A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **6.3. Prazo:**

**6.3.1.** O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

### **6.4. Prorrogação:**

**6.4.1.** O presente instrumento poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, de acordo com a necessidade da contratante, a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação pertinente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Agência Goiana de Habitação S.A.

**7.2.** Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda serão de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao profissional da Agência Goiana de Habitação,

responsável pela fiscalização.

**7.3.** As observações, dúvidas e questionamento técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

**7.4.** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

**7.4.1.** Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

**7.5.** Serão obrigatoriamente registrado no “Diário de Obra”:

**7.5.1. PELA CONTRATADA:**

**7.5.1.1.** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

**7.5.1.2.** As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

**7.5.1.3.** As consultas à fiscalização;

**7.5.1.4.** As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

**7.5.1.5.** Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

**7.5.1.6.** As respostas às interpelações da fiscalização;

**7.5.1.7.** Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

**7.5.1.8.** Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

**7.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:**

**7.5.2.1.** Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 7.5.1.1 e 7.5.1.2 anteriores;

**7.5.2.2.** Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

**7.5.2.3.** Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

**7.5.2.4.** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

**7.5.2.5.** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

**7.5.2.6.** Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

**7.5.2.7.** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

**8.1.** Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da AGEHAB.

**8.2.** A contratada só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da AGEHAB.

**8.3.** Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelo técnico do setor competente. A CONTRATADA assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE caso efetue alguma troca sem a devida autorização.

**8.4.** Informamos, também, que no início da obra deverá apresentar o Diário de Obra com Termo de Abertura.

**8.5.** O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.6.** A cópia do “Diário de Obra” que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à contratada em epígrafe, fará parte integrante da Prestação de Contas sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

**8.7.** Após o início da obra o Diário não poderá sair da Obra sem autorização da AGEHAB.

**8.8.** Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

**8.9.** Poderá o CONTRATANTE, a seu critério exigir o refazimento de qualquer parte da obra realizada pela contratada, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações pré-estabelecidas no termo de referência e demais anexos ao edital, além do recomendado pela fiscalização, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93 e as normas da Lei nº 8.078/90.

**8.10.** Deverá também a CONTRATADA, manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho no canteiro de obra, de acordo com a legislação pertinente e aprovação pela Gerência de Obras da AGEHAB.

**8.11.** Fica a CONTRATADA obrigada também a apresentar a, comprovação de quitação



das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos trabalhos que executaram a obra, bem como as fiscais e parafiscais.

**8.12.** A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, conforme convenção coletiva, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

**8.13.** Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro a contar da data da emissão da ordem de serviço.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

**9.1.** Por ocasião da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos após a convocação para assinatura do contrato Garantia contratuais nos termos abaixo.

**9.2.** Garantia de 5% (cinco por cento) em uma das seguintes modalidades:

- e) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- f) Quando a contratada optar pela caução em dinheiro, deverá se dirigir a uma agência da Caixa Econômica Federal e solicitar a abertura de uma conta-caução, onde o mesmo será o titular e caucionário, tendo como beneficiário a Agência Goiana de Habitação S.A. Para abertura da conta será exigido do licitante:

- \* Edital que comprove a exigência do depósito;
- \* Identificação da entidade beneficiária e da empresa caucionária;
- \* Valor a ser depositado;
- \* Procuração, se for o caso.

- g) Seguro- garantia provenientes de empresas devidamente cadastradas na SUSEP(Superintendência de Seguros Privados) ; ou

- h) Fiança Bancária.

d.1) Em si tratando da modalidade fiança bancária, do respectivo instrumento carta-fiança constará às seguintes disposições, sob pena de ser rejeitada pela Administração:

\*O Banco fiador deve renunciar expressamente ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil;

\*O Banco fiador deve se obrigar, até o limite do valor da fiança, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela Agência Goiana de Habitação S.A., sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à AGEHAB.

\*O Banco fiador deve se obrigar pelo pagamento de despesas judiciais na hipótese de ser esta Agência compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada;

\*A fiança somente será retratável na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta fiança, que seja aceita por esta Agência;

\*O termo final de vigência da carta fiança será de pelo menos 60 (sessenta) dias após a lavratura do termo de recebimento definitivo da obra.

\* Em se tratando da modalidade Seguro-Garantia, a apólice de seguro deverá estar anexada ao comprovante de pagamento do prêmio.

\*Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada, somente poderá ser levantada após

extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

**9.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução contratual;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**9.4.** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro/garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 9.3. imediatamente anterior.

**9.5.** A fiança bancária formalizar-se-á mediante carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do código civil.

**9.6.** Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

**9.6.1.** Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

**9.6.2.** Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**9.6.3.** Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**9.6.4.** Será liberada pela contratante após a extinção do contrato, mediante pedido escrito formulado pela contratada.

**9.7.** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação do Contrato, sujeitando-se as penalidades legais.

**9.8.** A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, da obra contratada.

**9.9.** Quando a rescisão ocorre com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da lei n 8.666/93, sem que aja culpa da contratada, serão devolvidos a caução inicial e seus reforços.

**9.10.** No caso das rescisões os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a caução e seus reforços não serão devolvidos.

**9.11.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contada da data em que for notificada pela AGEHAB.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da AGEHAB, e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do projeto básico necessários à perfeita complementação da obra e serviços de engenharia do presente contrato, nos termos das alíneas “a” e “b”, inciso II, e alínea “b”, inciso II do artigo 65 da lei 8666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado através de termo aditivo.

**10.2.** No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

**10.3.** Para determinação de eventuais valores deverá ser mantido os mesmos critérios adotados na licitação e contratação como: valores de referência e percentuais de descontos concedidos.

**10.4.** Concluída a obra, a contratada cientificará a contratante por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

**10.5.** O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

### ***I - Do recebimento provisório:***

A) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

B) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “Termo de Recebimento Provisório”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

C) Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

D) Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando

sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

E) O Termo de Recebimento Provisório de Obra somente será expedido quando, da emissão, pela fiscalização da Caixa Econômica Federal, do Relatório de Avaliação de Engenharia (RAE) apresentando o percentual de 100% da obra.

### ***II - Do recebimento definitivo:***

A) Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela AGEHAB será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento provisório da obra.

B) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

C) No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

### ***III - Das falhas ou irregularidades apontadas:***

A) A Agência Goiana de Habitação, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

A.1) Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;

A.2) Reter no último pagamento o equivalente a última parcela do cronograma físico – financeiro, sendo esta em valor maior que 5% do valor global da obra, conforme descrito na alínea R do item 8 do valor global da obra até sanadas todas as irregularidades constatadas e cumpridas todas as formalidades legais previstas no contrato para entrega da obra aos beneficiários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**11.1.1.** Por mútuo interesse e de acordo das partes;

**11.1.2.** Unilateralmente pela Agência Goiana de Habitação S.A, sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;

**11.1.3.** Unilateralmente pela Agência Goiana de Habitação S.A, sem pagamento de qualquer indenização e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for decretada concordata ou falência da licitante vencedora;

**11.1.4.** Proposto pela licitante vencedora, ocorrendo atraso no pagamento de fatura, por prazo superior a 90 (noventa) dias exigível a formalização de aviso prévio de 30 (trinta) dias;

**11.1.5.** Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**11.1.6.** Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**11.1.7.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Agência Goiana de Habitação a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra do prazo estipulado.

**11.1.8.** O atraso injustificado no início da obra.

**11.1.9.** A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à AGEHAB.

**11.1.10.** Pela subcontratação total ou parcial do objeto, salvo os casos especificados no subitem 5.2 do edital, pela transferência total ou parcial do seu patrimônio, pela associação da contratada com outrem, bem como a fusão ou incorporação ou cisão da empresa, quando estas transformações alterarem o seu objeto social, tornando-o incompatível com a execução do objeto deste contrato ou se não comprovarem a regularidade fiscal e econômico-financeira que também deverão ser mantidas durante toda a execução do contrato.

**11.1.11.** O desatendimento às determinações regulares dos Engenheiros Fiscais.

**11.1.12.** O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignado no Diário de Obra.

**11.1.13.** A decretação de falência da contratada, ou dissolução da Sociedade.

**11.1.14.** A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

**11.1.15.** Os casos de rescisão previstos nos itens 11.1.1 a 11.1.10 desta cláusula acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**11.1.16.** O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à contratada a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

**11.1.16.1.** Quando a AGEHAB suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**11.1.16.2.** Quando a AGEHAB mediante ordem escrita suspender a execução do

contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**11.1.16.3.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**11.1.16.4.** A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

**11.1.16.5.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas a determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**11.1.16.6.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11.1.16.7.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo atendida a conveniência da Agência Goiana de Habitação, mediante autorização expressa e fundamentada da Diretoria, tendo a contratada direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

**12.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou o executar de forma ineficaz, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do ACDFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.2.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicados nesta Concorrência pública, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

**12.3.** Pela Inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, com multa no

percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

**12.4.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Agência Goiana de Habitação S.A.

**12.5.** Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Agência Goiana de Habitação S.A em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**12.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do presidente da AGEHAB, devidamente justificado.

**12.7.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da lei n 8.666/93.

**12.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e no caso de suspensão de licitar a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**12.9.** As sanções previstas no inciso I, III e IV do art. 87 da lei n 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo art. facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.10.** A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da lei n 8.666/93 é de competência exclusiva do presidente da Agência Goiana de Habitação S.A, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**12.11.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a contratada o contraditório e ampla defesa.

**12.12.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei federal n° 8.666/93 e de Lei estadual n° 17.928 de 2012, facultada defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, s seguintes sanções:

**12.12.1.** Advertência por falta leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para contratante;

**12.12.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, em relação ao cronograma físico-financeiro, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias;

**12.12.3.** Multa moratória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, por dia subsequente ao trigésimo;

**12.12.4.** Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

**13.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

**13.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS**

**14.1.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**14.2.** A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

**15.1.** A CONTRATADA garantirá a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente desta Agência.

**15.2.** Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO**

**16.1.** Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.666/93, conforme edital constante às fls. \_\_\_\_\_ do Processo nº 2017.01031.003905-93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

**17.2.** Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.



E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTES:**

**LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**

**Presidente**

**MARCEL BRUNO SILVEIRA E SOUZA**

**Diretor Técnico**

**HYULLEY AQUINO MACHADO**

**Diretor Financeiro**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO III – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Data:

Concorrência Pública nº 001/2017

À

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A - AGEHAB

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente documentação e proposta para execução dos serviços nele referidos.

Desta forma DECLARAMOS na forma da Lei o que segue abaixo:

- a) Que o profissional detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado em nossa documentação para este edital, será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico que acompanhará a execução da obra dispensando conforme cronograma físico-financeiro e demais condições prevista nesta licitação a quantidade de visitas técnicas proporcionalmente distribuídas durante a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação;
- b) Que seu responsável tem conhecimento dos projetos e seus complementos, tendo ciência das dificuldades porventura existentes;
- c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Que está de acordo e aceita todas as condições previstas neste Edital, bem como às constantes do termo de sujeição do Edital, conforme ANEXO IV.

A documentação proposta para esta licitação constituirá em um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal da Empresa com poderes para tal  
investidura

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

A \_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_ está de acordo com o Edital nº 001/2017-AGEHAB, DECLARA que:

01 – Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela Agência Goiana de Habitação S.A – AGEHAB;

02 – Está ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar, e que fornecerá quaisquer informações e documentações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação;

03 – Tem o conhecimento de todos os projetos e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto no Edital;

04 – Executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pela Agência Goiana de Habitação S.A, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos;

05 – Apresentará mensalmente à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases;

06 – Se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no(s) projeto(s), e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

07 – A qualquer momento e por necessidade da(s) obra(s) fará à alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Agência Goiana de Habitação, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;

08 – Se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo compatível com o cronograma físico-financeiro a partir da data do recebimento da ordem de serviços;

09 – Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital;

10 – Que autoriza a Agência Goiana de Habitação S.A proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o licitante mantém transações comerciais;

11 – **Que cumprimos todas normas relativas à saúde e segurança no trabalho.**

Localidade, aos        dias de        de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal da Empresa com poderes para tal  
investidura

**Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.**

**ANEXO V – CARTA PROPOSTA**

LICITAÇÃO Nº 001/2017  
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços para término de construção de 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais, no Loteamento Residencial Canadá no Município de Acreúna – Goiás, motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha de orçamento constante em nossa proposta, cujo preço é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

No preço proposto estão inclusas todas as despesas mão de obra, transporte, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos e que serão fixos e irremovíveis, exceto o previsto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece a planilha orçamentária, quantitativos, memorial descritivo, projetos e demais orientações constantes do edital;

Declaramos que vistoriamos e temos pelo conhecimento do relevo, da situação topográfica, condição atual da obra, estoque de materiais e de quaisquer dificuldades encontradas no terreno onde será construída as unidades habitacionais.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura;

Declaração do prazo de entrega dos serviços de acordo com o memorial descritivo e cronograma físico-financeiro constante deste edital.

Localidade, aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2015.

Concorrência Pública nº 001/2017		Processo nº 2017.01031.003905-93	
Data de Abertura:		Hora:	
Nome da empresa:			
Endereço da empresa:			
CNPJ/MF da empresa:			
Telefone/fax:			
Nome do Responsável legal:			
CPF nº	RG nº	Órgão expedidor:	
Endereço residencial:			
Telefone/fax:		Celular:	
e-mail:			

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal da Empresa com poderes para tal  
investidura

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

### DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que participamos da Visita Técnica no Loteamento Residencial Canadá, e temos conhecimento do local, da situação da obra e das condições de trabalho para execução dos serviços de conclusão de execução de 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais objeto da presente licitação. Durante a Visita Técnica foram avaliadas as unidades habitacionais e as condições de limpeza dos terrenos.

Município: \_\_\_\_\_

Loteamento: \_\_\_\_\_

Dia da Visita Técnica: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal da Empresa  
Nome da Empresa  
CNPJ

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_